

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001576/2013-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de transmissão de energia elétrica correspondente ao Lote A do Leilão nº 07/2012-ANEEL, de titularidade da empresa ATE XVI Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.330.163/0001-35, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 001/2013-ANEEL, celebrado em 25 de fevereiro de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da ATE XVI Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A ATE XVI Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	ATE XVI Transmissora de Energia S.A.		17.330.163/0001-35
03	Logradouro	04	Número
	Av. Belisário Leite de Andrade Neto		80
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	1ª Andar		Barra da Tijuca
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
10	Telefone		(21) 3216-3300
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto			
Lote A do Leilão nº 07/2012-ANEEL (Contrato de Concessão nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).			
Descrição do Projeto			
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Leilão nº 07/2012-ANEEL (Contrato de Concessão nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013), compreendendo:			
I - Linha de Transmissão Miracema - Gilbués II, em 500 kV, Primeiro e Segundo Circuitos Simples, com extensões aproximadas de quatrocentos e dez quilômetros, com origem na Subestação Miracema e término na Subestação Gilbués II;			
II - Linha de Transmissão Gilbués II - Barreiras II, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e oitenta e nove quilômetros, com origem na Subestação Gilbués II e término na Subestação Barreiras II;			
III - Linha de Transmissão Barreiras II - Bom Jesus da Lapa II, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e vinte um quilômetros, com origem na Subestação Barreiras II e término na Subestação Bom Jesus da Lapa II;			
IV - Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II - Ibicoara C2, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e trinta e dois quilômetros, com origem na Subestação Bom Jesus da Lapa II e término na Subestação Ibicoara;			
V - Linha de Transmissão Ibicoara - Sapeacu C2, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Ibicoara e término na Subestação Sapeacu;			
VI - Subestação 500 kV Gilbués II, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e			
VII - Subestação 500 kV Barreiras II, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.			
Período de Execução			
25/02/2013 a 25/02/2016.			
Localidade do Projeto [Município(s)/ UF(s)]			
Municípios de Miracema de Tocantins, Miranorte, Rio dos Bois, Pedro Afonso, Centenário e Lizarda, Estado do Tocantins, Balsas e Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, Santa Filomena, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Riacho Frio, Sebastião Barros, Corrente e Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí e Tabocas do Brejo Velho, Brejolândia, Serra Dourada, Irajuba, Itatim, Santa Rita de Cássia, Riachão das Neves, Angical, Barreiras, Catolândia, Baianópolis, Santana, Sítio do Mato, Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana, Macaúbas, Igaporã, Caetité, Livramento do Brumado, Rio de Contas, Jussiapé, Ibicoara, Iramaia, Márciozinho Souza, Maracás, Planaltino, Nova Itarana, Brejo dos Milagres, Santa Teresina, Castro Alves e Sapeacu, Estado da Bahia.			
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
	Nome: Jorge Raul Bauer.	CPF: 736.028.091-53.	
	Nome: Flávio Câmara de Sousa.	CPF: 016.804.957-04.	
	Nome: Carla Silveira de Matos Júlio Santos.	CPF: 093.578.777-11.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
	Bens	814.054.231,90.	
	Serviços	547.935.463,21.	
	Outros	...	
	Total (1)	1.361.989.695,11.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
	Bens	745.148.782,06.	
	Serviços	501.542.758,09.	
	Outros	...	
	Total (2)	1.246.691.540,15.	

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 21, da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos X e XIV do artigo 122 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 68, de 09 de abril de 2009, e nos termos do art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio privado sobre a área de terra denominada AGROVILA FOZ DO PARANÁ, situada no município de Rodrigues Alves, Estado do Acre, corroborado conforme as certidões negativas fornecidas pelos Cartórios Públicos, extrançadas às fls. 54/61 do procedimento administrativo INCRA nº 54260.000288/2012-22;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no estado do Acre - SPU à fl. 26, da mesma forma, do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE à fl. 13, do processo acima referido;

CONSIDERANDO que o referido processo fora submetido e aprovado pelo Comitê de decisão Regional à fl. 63, e, finalmente a proposição apresentada pela Superintendência Regional do Incra do Estado do Acre, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da UNIÃO, a área de 71,4768 (setenta e sete hectares e sete ares e sessenta e oito centiares), cujo perímetro se inicia no marco M-17, definido pela coordenada geográfica de latitude 7º52'12,38" Sul e longitude 72º45'23,76" Oeste, Elipsoide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.129.400,090m Norte e 747.360,620m Leste, referida ao meridiano central 75º WGr; deste, confrontando com área de Tescon da Silva Melo, segue com azimute

plano de 67º44'26" e distância de 437,11 metros até a estação P-1, situada a margem esquerda do Rio Juruá; desta, sobe o referido Rio pela mencionada margem, com uma distância de 1.972,06 metros até o marco M-20; deste, confrontando com a Fazenda Agro-juruá, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 14º58'29" e 90,91 metros até o marco M-19; 21º 27'23" e 1.067,27 metros até o marco M-17, ponto inicia da descrição deste perímetro.

II - Determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre a adoção das medidas subsequentes, com vistas a realização da aludida matrícula da área em nome da UNIÃO perante ao Cartório da Serventia de Registro de Imóveis de Rodrigues Alves, no Estado do Acre.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 21, da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos X e XIV do artigo 122 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 68, de 09 de abril de 2009, e nos termos do art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio privado sobre a área de terra denominada AGROVILA FOZ DO PARANÁ, situada no município de Rodrigues Alves, Estado do Acre, corroborado conforme as certidões negativas fornecidas pelos Cartórios Públicos, extrançadas às fls. 73/80 do procedimento administrativo INCRA nº 54260.000284/2012-44;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no estado do Acre - SPU à fl. 26, da mesma forma, do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE à fl. 13, do processo acima referido;

CONSIDERANDO que o referido processo fora submetido e aprovado pelo Comitê de decisão Regional à fl. 63, e ainda, finalmente a proposição apresentada pela Superintendência Regional do Incra do Estado do Acre, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da UNIÃO, a área de 42,9552 (quarenta e dois hectares noventa e cinco ares e cinquenta e dois centiares), cuja a descrição do perímetro se inicia no marco M-4, situado na divisa entre o Seringal Boa Vista e a Fazenda Agro-juruá, definido pela coordenada geográfica de latitude de 7º53'09,97" Sul e longitude 72º47'34,78" Oeste, Elipsoide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.127.651,500m Norte e 743.336,440m Leste, referida ao meridiano central 75º WGr; deste confrontando com a Fazenda Agro-juruá, segue com os seguintes azimutes e distância 170º10'12" e 547,72 metros até o marco M-3; 159º52'19" e 707,43 metros até o marco M-2, situado na margem esquerda do Rio Paraná dos Mouras; deste, sobe o referido Rio pela margem, com uma distância de 892,85 metros até o marco M-8; deste confrontando com o Seringal Boa Vista, segue com azimute plano de 14º00'14" e distância de 1.682,91 metros até o marco M-4, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - Determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre a adoção das medidas subsequentes, com vistas a realização da aludida matrícula da área em nome da UNIÃO perante ao Cartório da Serventia de Registro de Imóveis de Rodrigues Alves, no Estado do Acre.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Areal, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR-(11) RS/G nº 03/12;

Considerando os termos da Ata de 11 de janeiro de 2013, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-11 no Estado do Rio Grande do Sul que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-11/RS nº. 54220.000401/2005-17, resolve:



Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Areal, a área de 4.466,23 m², situada no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO
Propriedade: Quilombo Areal
Local: Bairro Praia de Belas
Comarca: Porto Alegre
UF: RS
Perímetro: 333,76 m
Área: 4.466,23 m²
Matrícula: 10559

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, localizado à margem da Rua Baroneza do Gravataí, de coordenadas N 6.676.196,79m e E 478.254,52m; deste, segue confrontando por um muro, confrontando com Espólio de João Gardumi, com o seguinte azimute e distância: 85°30'52" e 119,71 m até o vértice P-002, de coordenadas N 6.676.206,16m e E 478.373,85m; deste, segue por um muro, confrontando com Espólio de Roberto da Graça Grillo e Alvaro Gomes da Silva, com o seguinte azimute e distância: 184°10'07" e 46,68 m até o vértice P-003, de coordenadas N 6.676.159,60m e E 478.370,46m; deste, segue por um muro, confrontando com Edifício Anré Belo, com o seguinte azimute e distância: 262°28'02" e 12,72 m até o vértice P-004, de coordenadas N 6.676.157,94m e E 478.357,85m; deste, segue por um muro, confrontando com Condomínio Edifício INOCOOP, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°33'01" e 2,08 m até o vértice P-005, de coordenadas N 6.676.155,87m e E 478.357,61m; 272°22'19" e 5,78 m até o vértice P-006, de coordenadas N 6.676.156,11m e E 478.351,84m; 6°55'57" e 2,77 m até o vértice P-007, de coordenadas N 6.676.158,86m e E 478.352,17m; 275°42'57" e 5,48 m até o vértice P-008, de coordenadas N 6.676.159,40m e E 478.346,72m; 183°35'23" e 2,41 m até o vértice P-009, de coordenadas N 6.676.157,00m e E 478.346,57m; 276°56'32" e 5,60 m até o vértice P-010, de coordenadas N 6.676.157,67m e E 478.341,01m; 251°33'36" e 7,34 m até o vértice P-011, de coordenadas N 6.676.155,35m e E 478.334,04m; deste, segue por um muro, confrontando com Condomínio Porto Novo, com o seguinte azimute e distância: 272°34'17" e 10,66 m até o vértice P-012, de coordenadas N 6.676.155,83m e E 478.323,40m; deste, segue por um muro, confrontando com área do Estado do Rio Grande do Sul ocupada pela Brigada Militar, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°30'14" e 13,68 m até o vértice P-013, de coordenadas N 6.676.153,57m e E 478.309,91m; 356°25'10" e 18,86 m até o vértice P-014, de coordenadas N 6.676.172,40m e E 478.308,73m; 265°06'07" e 50,54 m até o vértice P-015, de coordenadas N 6.676.168,08m e E 478.258,38m; deste, segue confrontando com a Rua Baroneza do Gravataí, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°40'22" e 8,12 m até o vértice P-016, de coordenadas N 6.676.176,20m e E 478.258,62m; 333°48'04" e 6,65 m até o vértice P-017, de coordenadas N 6.676.182,16m e E 478.255,68m; 355°27'06" e 14,68 m até o vértice P-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de Porto Alegre, de coordenadas N 6.673.004,056m e E 488.457,545m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central -51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Porto Alegre - RS, 16 de abril de 2012.
Resp. Téc.: Djalma Rodrigues Valeza Bruno
Engenheiro Agrônomo
CREA: 3406/PR - Visto RS 97893
Credenciamento INCRA: B58
ART: 6309928

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 2.558, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Alteração das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES e das Normas e Instruções de Acompanhamento

Interessado: BNDES

Referência: INFORMAÇÃO PADRONIZADA CONJUNTA AJ/DNORM Nº 08 E SUP AC Nº 07, DE 16.12.2013.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 29 a 32, das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A Beneficiária deve contratar e manter seguro para os bens seguráveis constitutivos da garantia, até a final liquidação das suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - Observada a legislação pertinente, o seguro deve ser contratado para dar cobertura aos riscos a que o bem

estiver comumente sujeito, obrigando-se a Beneficiária a proceder, mediante endosso, à alteração ou complementação de cobertura que for julgada insuficiente pelo BNDES.

Parágrafo Segundo - O valor do seguro deve corresponder, no que se refere ao valor em risco, ao montante suficiente para a reposição ou reconstrução do bem, levando-se em consideração a avaliação do bem efetuada ou aceita pelo BNDES e, no que se refere ao limite máximo de indenização, ao valor que corresponder ao dano máximo provável em caso de sinistro.

Parágrafo Terceiro - A contratação e renovações do seguro devem ser comprovadas, pela Beneficiária, mediante a apresentação de cópia da apólice em vigor, de quaisquer endossos que alterem seu conteúdo e dos comprovantes de pagamento de prêmio.

Parágrafo Quarto - A comprovação da contratação e renovações do seguro também pode ser dar por meio de declaração ou certificado expedido pela seguradora, contendo todas as informações necessárias para caracterizar corretamente a aceitação do seguro, cobertura, local ou bem segurado, valores do seguro, pagamento do prêmio e inclusão de cláusula de beneficiário em favor do BNDES.

Parágrafo Quinto - A renovação do seguro, que deve ser efetuada até a data de vencimento da apólice, deve ser comprovada pela Beneficiária, quando solicitado pelo BNDES.

Parágrafo Sexto - (revogado).

Art. 30. Devem ser obrigatoriamente incluídas na apólice de seguro que dá cobertura aos bens constitutivos da garantia cláusulas que:

I - estabeleçam o pagamento da indenização ao BNDES;

II - (Revogado).

III - determinem que o BNDES seja imediatamente notificado em caso de cancelamento da apólice ou negativa de cobertura, ainda que por ato unilateral da Seguradora.

Parágrafo único. A Beneficiária obriga-se a incluir, na apólice referida no caput deste artigo, outras cláusulas que, a juízo do BNDES, sejam necessárias para serem preservados o equilíbrio da relação contratual e adequados o valor e as demais condições de cobertura.

Art. 31. O BNDES poderá estipular e contratar a apólice e/ou pagar o prêmio do seguro dos bens constitutivos da garantia, debitando à conta da Beneficiária os desembolsos correspondentes, na hipótese de os referidos bens não serem segurados ou de o prêmio do seguro contratado pela Beneficiária não ser pago na data prevista.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se a Beneficiária a reembolsar ao BNDES o valor correspondente aos desembolsos mencionados no caput, no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão do aviso de cobrança que o BNDES lhe fizer, sem prejuízo da aplicação do estabelecido nos arts. 39 a 49.

Parágrafo Segundo - Considera-se inadimplemento financeiro o descumprimento da obrigação prevista no Parágrafo Primeiro.

Art. 32. Ocorrendo o sinistro, o BNDES poderá aplicar a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo bem sinistrado e quaisquer outros débitos vencidos da Beneficiária, ou autorizar o seu emprego na reparação, reconstrução ou reposição do referido bem.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na parte final do caput deste artigo, a Beneficiária obriga-se a comprovar o emprego da indenização no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento ou em prazo superior, se concedido pelo BNDES.

Art. 2º Alterar o subitem 4.2, do item 4 ("SEGURO") das Normas e Instruções de Acompanhamento, aprovadas no Anexo à Resolução BNDES nº 660, de 30 de setembro de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.2 - A comprovação do seguro será feita pelo beneficiário mediante a apresentação de cópias da respectiva apólice e dos comprovantes de pagamento do prêmio devido.

Art. 3º Revogar o subitem 4.5, do item 4 ("SEGURO") das Normas e Instruções de Acompanhamento - Anexo à Resolução BNDES nº 660, de 1987.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente do Banco

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985, resolve:

Aprovar, os modelos A2101-11B, A2101-11BP, A120L, A120LP, A120LB e A120LBP, de bico de descarga para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Aile, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.009647/2013-11

No Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2014, na Seção 1, página 40 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 566/2014, ANEXO I onde se lê: CNPJ: 30.280.382/0001-15 leia-se: CNPJ: 21.020.987/0001-86.

Processo Nº 58701.001831/2013-12

No Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, na Seção 1, página 86 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 567/2014, ANEXO I onde se lê: Cidade: Belo Horizonte UF: MG leia-se: Cidade: São Paulo UF: SP.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio e publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e em especial o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011;

Considerando que a Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho 1998 trata simultaneamente de procedimentos no processo de exportação e importação de fauna, espécimes e da restrição à importação de certos grupos taxonômicos da fauna exótica;

Considerando a necessidade de se regulamentar a aplicação das restrições estabelecidas no Artigo 31 da Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho 1998;

Considerando o que consta no Processo nº 02001.005079/2013-11, resolve:

Art. 1º O art. 31 da Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

""rt. 31

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não se aplica a invertebrados aquáticos.""(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes, no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto nº 99.144, de 12 de março de 1990, que criou a Reserva Extrativista Chico Mendes;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando a Portaria IBAMA nº 28, de 22 de maio de 2003, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 11, de 31 de outubro de 2008, do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes; e